



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 100 • São Paulo, terça-feira, 30 de maio de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.835, DE 29 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Doutor JOSÉ MANUEL DURÃO BARROSO, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.836, DE 29 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da Associação Paulista Viva, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, sem quaisquer ônus ou encargos, da Associação Paulista Viva, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, um imóvel localizado na Rua Bela Cintra, nº 755, Bairro da Consolação, nesta Capital, com área total de 1.107,00m² (um mil e cento e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 55.087, do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, descrito e caracterizado nos autos do processo GS-17.210/2005-PMESP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da Companhia de Força Tática do 7º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.837, DE 29 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Tupã, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Tupã, de um imóvel localizado na Rua XV de Novembro, nº 52, daquele Município, onde funcionou a EE "Raul de Mello Senra", conforme identificado no processo SERT-21/2006.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" destinar-se-á à instalação de órgãos municipais objetivando o treinamento, especialização e reciclagem de professores, além de outras ações relacionadas com a Educação.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.838, DE 29 DE MAIO DE 2006

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Rua Paulo Sérgio Righetti, nº 45, Bairro Cidade Jardim, Município de Presidente Venceslau, neste Estado, com 13.040,15m² (treze mil, quarenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados) de terreno e 4.313,56m² (quatro mil, trezentos e treze metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) de área construída, com as características, limites e confrontações constantes do processo SE-942/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da Sede de Unidades da Polícia Civil de Presidente Venceslau, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.839, DE 29 DE MAIO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 11.814, de 23 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a extinguir a Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Procuradoria Geral do Estado,

Considerando a recomendação do Grupo de Trabalho, instituído para analisar a estrutura administrativa e organizacional da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, de extinguir esta autarquia e transferir suas atividades a uma universidade estadual paulista, com vistas a uniformizar a promoção do ensino e da pesquisa científico-tecnológica nas unidades integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior;

Considerando que a Lei nº 11.814, de 23 de dezembro de 2004, autorizou o Poder Executivo a extinguir a Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL e a transferir seus bens móveis e áreas acadêmicas e de pesquisa para entidade autárquica integrante do Sistema Estadual de Ensino Superior; e

Considerando a decisão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo - USP, em reunião do dia 21 de março de 2006, no âmbito dos Processos nº 2002.1.12297.1.5; nº 2006.1.6570.1.9; nº 2006.1.6590.1.0; nº 2006.1.6676.1.1; nº 2006.1.6677.1.8 e nº 2006.1.6683.1.8, no sentido de ser esta Universidade a entidade autárquica a que se refere o artigo 5º da Lei nº 11.814, de 23 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, incorporada ao Sistema Estadual de Ensino Superior pela Lei nº 7.392, de 7 de julho de 1991.

Artigo 2º - Os servidores da instituição extinta passam a integrar Quadro Especial em Extinção, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos.

§ 1º - As funções-atividades ocupadas pelos integrantes do Quadro a que se refere o "caput" ficam extintas na vacância.

§ 2º - Os servidores integrantes do Quadro a que se refere o "caput" deste artigo poderão exercer suas atribuições atuais na Universidade de São Paulo - USP, observadas as regras e condições conjuntamente estabelecidas em instrumento específico.

Artigo 3º - A Fazenda do Estado de São Paulo, em decorrência da extinção da FAENQUIL, assumirá:

I - todos os encargos, obrigações e ônus relativos ao pessoal em exercício na FAENQUIL e que integrarão o Quadro em extinção;

II - toda e qualquer dívida, independentemente da natureza, existente ou que vier a ser reconhecida como de obrigação da FAENQUIL, eximindo a Universidade de São Paulo - USP de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo sucederá a instituição extinta em processos judiciais em que ela seja parte, ativa ou passivamente.

Artigo 4º - Ficam transferidos para a Universidade de São Paulo - USP os bens móveis da FAENQUIL e as áreas acadêmicas e de pesquisa sob sua responsabilidade, compreendendo todos os cursos de nível superior e médio.

§ 1º - Fica autorizada a permissão de uso, em favor da Universidade de São Paulo - USP, dos bens imóveis antes de propriedade da FAENQUIL e ora transferidos à Fazenda do Estado por força da extinção daquela entidade, a ser efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

§ 2º - Enquanto não se lavra o competente Termo de Permissão de Uso, fica desde logo autorizada a adoção, pela Universidade de São Paulo - USP, das providências necessárias à guarda e defesa dos bens.

§ 3º - As providências administrativas necessárias para realizar processo de inventário de bens imóveis e de acervos físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades anteriormente de atribuição da FAENQUIL, ficam a cargo da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 5º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários à efetiva transferência de dotações orçamentárias, com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - O Estado de São Paulo responsabilizar-se-á por toda e qualquer obrigação de natureza trabalhista, oriunda do pessoal integrante do Quadro em extinção, mesmo se relativa ou sobre o período em que estiverem os servidores, nos termos do artigo 2º deste decreto, prestando serviços na Universidade de São Paulo - USP.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo assumirá o polo passivo da ação, mesmo se ela for proposta contra a referida Universidade.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.840, DE 29 DE MAIO DE 2006

Revoga o Decreto nº 50.825, de 25 de maio de 2006, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e remunerado e por prazo indeterminado, em favor do Banco Santander Banespa S.A., de área que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 50.825, de 25 de maio de 2006, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e remunerado e por prazo indeterminado, em favor do Banco Santander Banespa S.A., de área situada nas dependências da sede da Secretaria da Administração Penitenciária, localizada na Avenida General Ataliba Leonel, nº 656, Carandiru, na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Carlos Catirse

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2006.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-5-2006

No processo GG-1.174-01, em que é interessada a Casa Civil, sobre relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000: "Diante da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, do exercício de 2006, relativo ao 1º Quadrimestre - Dados Definitivos, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006 - 1º QUADRIMESTRE 2006

LRF, art. 54 - Anexo VIII

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES CONTABILIZADOS DE MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	25.392.654	43,62%
Limite Legal (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	28.522.709	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 46,55%	27.096.574	46,55%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida	110.070.057	189,09%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	116.419.221	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	8.944.263	15,37%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	18.627.076	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	108.893	0,19%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS

Nota: (1) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 58.209.611

CLÁUDIO LEMBO

Governador

CPF: 005.108.908-49

GILBERTO SOUZA MATOS

Contador Geral da Fazenda Estadual

Substituto

CRC-1SP-190721/0-8

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário da Fazenda

CPF: 580.208.378-68